



PROGRAMA DE APOIO À ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONTEXTO DA COVID-19 II

A quem se destina a medida?

O apoio destina-se às micro e pequenas empresas da Região Autónoma dos Açores que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam as condições impostas pela autoridade de saúde para o desempenho da atividade económica e que cumpram com os critérios de acesso indicados no presente programa.

Qual a finalidade do apoio?

Apoiar projetos que visem cumprir com as condições indicadas pela autoridade de saúde para o desenvolvimento das atividades económicas, por parte das empresas, como sejam, a instalação de barreiras de proteção, aquisição de dispositivos e equipamentos de proteção individual (incluindo vestuário e equipamento de proteção), alteração do layout de funcionamento, entre outros, com despesas compreendidas entre os € 500,00 (quinhentos euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).

Que sectores de atividade podem recorrer ao apoio?

São elegíveis os projetos em todos os setores de atividades, com exceção dos setores da pesca e da aquicultura e das atividades relacionadas com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Quais as condições de acesso dos beneficiários e dos projetos?

Para aceder ao apoio previsto os beneficiários devem:

- a) Estar legalmente constituídos a 1 de março de 2020;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;
- c) Possuir a dimensão de micro ou pequena empresa;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, até à data de assinatura do Termo de Aceitação;
- e) Ter uma duração máxima de execução de 9 meses, a contar da data de notificação de notificação da decisão favorável.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Qual o apoio que posso receber?

O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicável uma taxa de comparticipação de 85% sobre as despesas elegíveis.

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente programa não são cumuláveis com outros auxílios.

Qual a verba do presente apoio?

A dotação afeta a este programa é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil de euros).

Quais as despesas que são elegíveis?

São consideradas despesas elegíveis, desde que incorridas a partir de 01 de outubro de 2020:

- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de nove meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de nove meses, nomeadamente solução desinfetante;
- c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de nove meses;
- d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de nove meses;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "software as a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca, relacionados com o comércio eletrónico ou para o cumprimento de regras estabelecidas pela autoridade de saúde, para um período máximo de nove meses, limitado a 15% do valor total da despesa elegível;
- f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- i) Informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços.
- j) Preparação e acompanhamento das candidaturas, limitado a 10% da despesa elegível, com um máximo de 150,00 euros.

Quais as despesas que não são elegíveis?

Não são elegíveis as despesas com:

- a) Trabalhos para a própria empresa;
- b) Aquisição de bens em estado de uso;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

Como são calculadas as despesas elegíveis?

Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de despesa.

Quais as obrigações do beneficiário?

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Manter a sua atividade até ao final de 2021;
- b) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- c) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- d) Não prestar falsas declarações.

Como faço para recorrer ao apoio?

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Qual o prazo para apresentar candidatura?

O período de candidatura decorre entre 26 de janeiro e 30 de junho de 2021, podendo este período ser prorrogado.

Existe limite máximo de candidaturas?

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura por estabelecimento.

No caso de beneficiários que explorem diversos estabelecimentos, o valor máximo de investimento elegível a apoiar por beneficiário é de € 15.000,00 (quinze mil euros).

As candidaturas apresentadas anteriormente ao Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19, previsto na [Resolução n.º 131/2020, de 13 de maio](#), devem encontrar-se encerradas.

Qual o prazo de decisão da candidatura?

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de dez dias, a contar da data de validação das mesmas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao promotor quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, do que for solicitado, significa a desistência da candidatura.

É necessário algum documento para formalizar a aceitação?

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao promotor.

Quais as modalidades e procedimentos para a apresentação dos pedidos de pagamento?

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento, podendo ser apresentados três pedidos de pagamento, correspondendo a 40% da despesa elegível para cada pedido intercalar, e 20%, o pedido final. Os pedidos de pagamentos intercalares podem ser efetuados na modalidade de adiantamento contra a apresentação de faturas.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

No caso de adiantamento, o beneficiário recebe o montante do apoio correspondente à comparticipação mediante a apresentação de faturas, havendo a obrigação de, no prazo de quinze dias úteis após a transferência para a conta indicada para este processo do montante do apoio, apresentar comprovativos do pagamento das respetivas faturas.

Caso não apresente os respetivos comprovativos, qual a consequência?

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber os apoios subsequentes.

Qual o prazo para o pedido de pagamento final?

Deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

Em que casos poderá haver incumprimento?

É motivo de incumprimento:

- a) Encerramento da atividade até ao final de 2021;
- b) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- c) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente programa;
- d) Deixar de cumprir os requisitos previstos no ponto 6 do presente programa.

Qual a consequência do incumprimento?

O incumprimento das obrigações determina a revogação da decisão de aprovação do apoio, bem como a restituição do apoio atribuído no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Onde posso obter informação?

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, sito na Rua de São João, 55
9500-107 Ponta Delgada

Telefone: 296 309 100 | draic@azores.gov.pt